



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº. 20, DE 20 MAIO DE 2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5, de 3 de maio de 2024 que altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

RELATORES: Marcia Batista Lobo Grigolo - PODEMOS

HISTÓRICO: O presente projeto de lei visa legislar sobre a licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer desta casa de Leis, a comissão apresenta as seguintes emendas;

O art. 2º da proposição legislativa visa acrescentar parágrafos ao art. 125 da LC42/2002.

O art. 125 possui um parágrafo único, de forma que deve ser vertido em parágrafo primeiro.

RECOMENDAMOS a apresentação de uma emenda aditiva com o seguinte teor:

REDAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA

Art. 2º ...

Art. 125

§1º. *Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o servidor candidato ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.*

O §4º do art. 125 também merece alteração, porque não prevê a hipótese de não restituição de valores em caso de não aprovação do nome do servidor nas convenções partidárias, hipótese comum e que não depende da vontade do candidato. **RECOMENDAMOS**, portanto, a seguinte emenda modificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 20/2024

REDAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA

Art. 2º ...

Art. 125 ...

...

§4º Em caso de desistência da candidatura ou não aprovação do seu nome na convenção partidária, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2024.

SANDRO ROBERTO HOICI – MDB
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -PODEMOS
Relator da Comissão de Justiça e Redação

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação